

PORTARIA 24/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025

Regulamenta o acesso à informação pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Mucambo-CE, com base no Regimento Interno do órgão e outras legislações vigentes faz publicar Portaria N° 24/2025, que atrelar instrução Normativa no âmbito administrativo do poder Legislativo.

Art. 1° - Todos os setores da Câmara Municipal de Mucambo deverão ser cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar as normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal n° 12.527 – LAI – Lei de acesso à informação, que tem por objetivo garantir o acesso a informações pelos cidadãos.

Art. 2° - As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal deverão ser disponibilizadas, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na LAI.

Art. 3° - O acesso à informação de que trata essa Instrução Normativa não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4° - O Poder Legislativo, independentemente de requerimentos, deverá divulgar, em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, por meio de sítio na rede mundial de computadores, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, dentre as quais:

- I. Competências, autoridades, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;
- II. Registros da execução orçamentário e financeira;
- III. Concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- IV. Respostas a perguntas da sociedade.

Art. 5° - Ao Serviço de Informações ao Cidadão (E-SIC), vinculado à Diretoria Geral da Casa, compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade na prestação deste serviço.

Art. 6° - O acesso à informação dar-se-á mediante disponibilização das informações constates no artigo 2°, mediante protocolo do pedido na Câmara Municipal, na Ouvidoria, com a Servidora Ana Karoline Duarte Azevedo Rodrigues (PORTARIA N° 01/2025) ou mediante sistema informatizado disponibilizado no sítio Oficial da Câmara

Municipal, obedecendo-se em qualquer hipótese, aos prazos legais estabelecidos na Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 7º - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

Art. 8º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito.

§1º O solicitante deverá fornecer PENDRIVE para gravação, do material.

§2º O prazo de entrega nos termos da lei de Acesso a Informação, é de 20 dias para responder, prorrogáveis por 10 dias caso haja necessidade de pesquisa em outros setores.

§ 3º A impossibilidade de envio do arquivo cópias em PDF, será disponibilizada por meio físico XEROX.

Art. 9º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I. Genéricos;

II. Desproporcionais ou desarrazoados; ou

III. Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal, devendo neste caso, se de seu conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 10 – São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso a informações, ressalvadas as hipóteses constantes desta Resolução.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Augusta Casa.

Art. 12 – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Mucambo-CE, aos 09 de maio de 2025.


ANTONIO ELTON FERNANDES ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL